



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.860

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional de Alimentação, atualmente denominada Campanha de Merenda Escolar, para a realização do programa de merenda escolar no Estado de Goiás e Territórios do Rio Branco e Acre.

Aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Alarico José da Cunha Júnior, Delegado Regional, na Amazônia, da Campanha de Merenda Escolar, ex-Campanha Nacional de Alimentação, órgão subordinado ao Ministério de Educação e Cultura, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em seis (6) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Alterar os termos dos itens "a" e "f", da cláusulas segunda (2.ª) do instrumento aditado, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

- fornecimento de leite em pó desnatado, recebido diretamente do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI) ou por seu intermédio, ao preço da aquisição oficial, correspondente às despesas de transporte no país de origem e até Belém, e eventuais taxas de obrigações impostas pela legislação que regula a importação daquele produto.
- Supervisão administrativa e técnica dos programas elaborados, por meio de visitas periódicas realizadas por pessoal especializado da Campanha de Merenda Escolar

SEGUNDO: — Acrescentar, ao acôrdo aditado, a seguinte cláusula, que tomará o número seis (6):

Cláusula Sexta: Poderá a Campanha de Merenda Escolar empregar até o máximo de cinco por cento (5%) da quantia que lhe é destinada neste acôrdo, para despesas de transporte e distribuição, no território nacional, de gêneros alimentícios e material necessário à execução do programa de merenda escolar, na Amazônia, a título de complementação aos gastos realizados

pelos governos nos Territórios e Estado contemplados, com o mesmo objetivo.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Alarico José da Cunha Júnior, Delegado Regional, na Amazônia, da Campanha de Merenda Escolar, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de março de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ALARICO JOSÉ DA CUNHA JÚNIOR
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão
Luiz Paulo S. V. Chaves

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional de Alimentação, atualmente denominada Campanha de Merenda Escolar, para a realização do programa de merenda escolar no Estado do Maranhão.

Aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Alarico José da Cunha Júnior, Delegado Regional, na Amazônia, da Campanha de Merenda Escolar, ex-Campanha Nacional de Alimentação, órgão subordinado ao Ministério de Educação e Cultura, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em três (3) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar à cláusula primeira (1.ª), do convênio aditado, a seguinte redação: **Cláusula Primeira:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

SEGUNDO: — Alterar os termos dos itens "a" e "f",

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa Oficial
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	0,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

da cláusula segunda (2.^a) do instrumento aditado, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

- a) fornecimento de leite em pó desnatado, recebido diretamente do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI) ou por seu intermédio, ao preço da aquisição oficial, correspondente às despesas de transporte no país de origem e até Belém, e eventuais taxas de obrigações impostas pela legislação que regula a importação daquele produto.
- f) Supervisão administrativa e técnica dos programas elaborados, por meio de visitas periódicas realizadas por pessoal especializado da Campanha de Merenda Escolar.

TERCEIRO: — Acrescentar, ao acôrdo aditado, a seguinte cláusula, que tomará o número cinco (5):

Cláusula Quinta: Poderá a Campanha de Merenda Escolar empregar até o máximo de cinco por cento (5%) da quantia que lhe é destinada neste acôrdo, para despesas de transporte e distribuição, no Território Nacional, de gêneros alimentícios e material necessário à execução do programa de merenda escolar, na Amazônia, a título de complementação aos gastos realizados pelo govêrno do Estado do Maranhão, com o mesmo objetivo.

QUARTO: — Tornar sem efeito, no anexo respectivo, as toneladas mencionadas para leite em pó e farinhas, permanecendo, entretanto, em vigor, as demais especificações nele incluídas, retificando, ainda, a classificação da dotação orçamentária, de letra "f" — Nutrição, para letra "h" — Nutrição.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Alarico José da Cunha Junior, Delegado Regional, na Amazônia, da Campanha de Merenda Escolar, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de março de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

ALARICO JOSÉ DA CUNHA JUNIOR

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão

Luiz Paulo S. V. Chaves

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional de Alimentação, atualmente denominada Campanha da Merenda Escolar, e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, para a realização do programa de merenda escolar, neste Estado.

Aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Alarico José da Cunha Junior, Delegado Regional, na Amazônia, da Campanha de Merenda Escolar, ex-Campanha Nacional de Alimentação, órgão subordinado ao Ministério de Educação e Cultura, e o doutor José Achilles Pires dos Santos Lima, Secretário de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, firmaram o presente termo aditivo ao

convênio celebrado entre as mesmas partes, em quinze (15) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado em trinta (30) de novembro do mesmo ano e registrado pelo Tribunal de Contas da União em trinta (30) de dezembro do mesmo ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Alterar os termos dos itens "a" e "f", da cláusula segunda (2.^a) do instrumento aditado, os quais passarão a ter a seguinte redação:

a) fornecimento de leite em pó desnatado, recebido diretamente do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI) ou por seu intermédio, ao preço da aquisição oficial, correspondente às despesas de transporte no país de origem e até Belém, e eventuais taxas de obrigações, impostas pela legislação que regula a importação do referido produto.

f) Supervisão administrativa e técnica dos programas elaborados, por meio de visitas periódicas realizadas por pessoal especializado da Campanha de Merenda Escolar

SEGUNDO: — Acrescentar, à cláusula terceira (3.^a), o seguinte item:

f) realizar, na medida de seus recursos, o transporte dos gêneros alimentícios e demais materiais destinados à merenda escolar no Estado, dos armazéns da S. P. V. E. A. em Belém aos municípios a que os mesmos forem destinados, podendo, a Campanha de Merenda Escolar, eventualmente, e a título de complementação, empregar até cinco por cento (5%) da quantia que lhe é destinada no presente acôrdo, para a mesma finalidade.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Alarico José da Cunha Junior, Delegado Regional, na Amazônia, da Campanha de Merenda Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, pelo doutor José Achilles Pires dos Santos Lima, Secretário de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de março de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ALARICO JOSÉ DA CUNHA JUNIOR
JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão
Luiz Paulo S. V. Chaves

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para a execução de obras e serviços diversos naquele Estado.

Aos doze (12) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Ama-

zônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Antônio Campos Monteiro, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Governo do Território Federal do Amapá, conforme ofício 167/55-GAB, do governo daquele Território, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta e um (31) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula segunda (2.^a) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (2.^o), do artigo nono (9.^o), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: — Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas, previsto na cláusula sétima (7.^a) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

TERCEIRO: — Destacar da verba de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viagem e Obras Públicas; item dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.; Ponto cinco (V) — Saúde; letra "h" — Nutrição — Para alimentação de lactantes, gestantes, etc.; "g" — Amapá, destacar, repete-se, a quantia de quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 526.500,00), que será entregue diretamente à Campanha de Merenda Escolar, antes denominada Campanha Nacional de Alimentação, nos termos do acôrdo assinado entre a mesma e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia em dezesseis (16) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para fornecimento de leite em pó, farinhas e vitaminas aos escolares do território.

QUARTO: — Em consequência do destaque a que se refere a cláusula anterior, alterar o valor total do acôrdo aditado, de quarenta e sete milhões e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 47.035.000,00), para quarenta e seis milhões quinhentos e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 46.508.500,00).

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Antônio Campos Monteiro, representante do Governo do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de março de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ANTONIO CAMPOS MONTEIRO
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Armando de Britto Pereira
Sousange Angelica de Sousa

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) LEI N. 1.116 — 7 DE MARÇO DE 1955

Cria dois cargos de Promotor Público na Comarca da Capital.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Único, dois cargos de Carreira, de provimento efetivo, de Promotor Público, na Comarca da Capital.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário ao pagamento da despesa dela decorrente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.856, de 11/3/1955.

(*) LEI N. 1.126 — DE 7 DE MARÇO DE 1955

Cria, no Ministério Público do Estado, o cargo de Corregedor e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado no Quadro Único, o cargo isolado de provimento efetivo de Corregedor do Ministério Público do Estado, com vencimento igual ao do Subprocurador Geral do Estado.

Art. 2.º Ao Corregedor compete a inscrição geral das Promotorias Públicas do Interior do Estado, cabendo-lhe corrigir erros, receber e solucionar reclamações contra Promotores e seus Adjuntos, levando ao conhecimento do Procurador Geral os fatos mais graves para que se promova a responsabilidade dos que se acharem em culpa.

§ 1.º Das decisões do Corregedor cabe recurso voluntário para o Procurador Geral do Estado.

§ 2.º Ao Corregedor compete:

I — A inspeção de todos os órgãos do Ministério Público, no interior, cumprindo-lhe obstar que os Promotores e Adjuntos:

a) residam fora da sede de suas comarcas ou termo;

b) ausentem-se sem transmitir ao substituto o exercício do cargo;

c) deixem de atender as partes diariamente nas horas do expediente ou a qualquer momento, quando se tratar de assuntos urgentes;

d) maltratem as partes, testemunhas ou auxiliares da Justiça;

e) deixem de comparecer pessoalmente aos atos para os quais a lei exige a sua presença;

f) cometam repetidos erros de ofício, denotando incapacidade, desídia ou desamor ao estudo;

g) pratiquem no exercício de suas funções ou fora dele, faltas que comprometam a dignidade do cargo;

h) deixem de visitar as cadeias públicas.

II — Coligir provas para efetivação da responsabilidade dos Promotores e Adjuntos de Promotores.

III — Proceder as correções nas Promotorias do Interior do Estado.

IV — Abrir, numerar, rubricar e encerrar o livro de correções.

V — Apresentar ao Procurador Geral do Estado, logo que termine a correção, relatório circunstanciado, mencionando as providências tomadas e sugerindo as que excederem de sua competência.

Art. 3.º As correções serão ordinárias e extraordinárias:

I — As Ordinárias, serão procedidas sem data pré-estabelecida, a critério do Corregedor.

II — As Extraordinárias, serão determinadas pelo Procurador Ge-

ral do Estado, quando necessárias.

Art. 4.º As correções nas Promotorias Públicas da Capital, bem como nas Curadorias, serão feitas pelo Subprocurador Geral do Estado.

Art. 5.º O expediente do Corregedor será processado na Secretaria da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6.º Terá o Corregedor, quando sair da Capital, em serviço de sua função, as vantagens previstas pelos arts. 130 e 134 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar decorrente das despesas desta lei.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.856, de 11/3/1955.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Clemente dos Santos para exercer a função de comissário de polícia do alto Mapuá, Município de Breves, na vaga de Marcelino Hortas Felix.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.856, de 11/3/1955.

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro de Almeida Sampaio, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado na Comarca de Monte Alegre, 1.º Termo-Sede.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cicero Borges Bordalo, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Breves, durante o impedimento do titular Odon Passos de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Neves Acioli Ramos, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Breves, que vinha exercendo em substituição ao titular Odon Passos de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cicero Borges Bordalo, do cargo de Escriurário, classe D,

do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emmanuel Beranger de Carvalho, do cargo de Agrimensor, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Produção, que vinha exercendo em substituição ao titular Elmir Machado Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Produção

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 26/2/1955

Ofício:

Sin, da Cooperativa Agrícola Mista de Efeso (Irituia), versando sobre a abertura de uma estrada ao Povoado "Efeso, naquele município — De acordo com o parecer da Secretaria de Justiça. Encaminhe-se ao D. E. R.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 7/2/1955

Ofícios:

N. 178, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 178, extinguindo um cargo isolado de provimento efetivo de Arquiteto-Construtor, padrão T, do Quadro Único, e criando um cargo também isolado de provimento efetivo de Engenheiro, padrão M, do mesmo Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Faça-se o expediente.

N. 181, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 181, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.320,00 a fim de atender ao pagamento de aluguéis de casas no Município de Belém, onde funcionam escolas públicas, referentes aos exercícios de 1950 a 1952 — Faça-se o expediente.

N. 182, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 182, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 a fim de atender ao pagamento de aluguéis de casas sítas no Município de Cametá, onde funcionam escolas públicas, referentes aos exercícios de 1952 a 1953 — Faça-se o expediente.

N. 183, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 183, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000,00 em favor da firma J. Kislavov & Irmão, desta praça — Faça-se o expediente.

Em 11/3/1955

Peticões:

0211 — Terezinha Serique, prof., no Município de Santarém, pedindo pagamento de vencimentos — Ao Gabinete.

0214 — Juliana da Silva Flores Filho, viúva do ex-soldado da P. M., Manoel Peixoto Flores, pedindo o aumento de pensão — Ao Gabinete.

0224 — Izaura Evangelista da Silva, solicitando o desligamento dos menores Pedro Paulo Evangelista da Silva e João Evangelista da Silva, alunos do Educandário

Monteiro Lobato e devolução dos documentos — Atenda-se.

Ofícios:

N. 184, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 184, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 7.696,50 em favor de Ovidio Nonato Gaspar — Faça-se o expediente.

N. 185, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 185, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 485,60 em favor de Amaro Paes do Amaral — Faça-se o expediente.

N. 186, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 186, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00 a favor da Academia Paraense de Letras — Faça-se o expediente.

N. 187, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 187, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.120,00 para pagamento de aluguéis de casas sítas no Município de Barcarena, onde funcionam escolas públicas — Faça-se o expediente.

N. 188, da Assembléa Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 188, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.567,70 a favor do Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Junior — Faça-se o expediente.

N. 32, da Polícia Militar, propondo a reforma do 2.º Sargento Márcio de Moraes Navarro — A consideração de S. Excia. o Sr. Gen. Governador.

N. 42, da Imprensa Oficial, remetendo a petição n. 0206, de João Avelino de Sousa, lotado naquela Imprensa, solicitando licença saúde — Ao D. P.

N. 49, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0225, de Atanagildo Rodrigues de Melo, linotipista e Leandro Marques, requebrem aposentadoria — Ao D. P.

N. 1015, do Conselho Nacional de Economia, Rio de Janeiro, comunicação de assunção de cargo de presidente — Acusar e arquivar.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Arariuna, comunicação de assunção de cargo — Agradeça-se e arquite-se.

N. 74, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de fevereiro — A S. E. F.

N. 172, do Gabinete do Governador, sobre o destacamento policial de Bujará — A Polícia Militar para providenciar.

N. 571, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sobre a construção de dois filtros na estação de-

tratamento de água de Belém —
Ao Gabinete:

— N. 565, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica do Amazonas, tratando da colocação de placas em obras onde participou a ajuda da S. P. V. E. A. — Ao Gabinete.

— S/n, da Estrada de Ferro Tocantins, em Tucuruí, comunicação de assunção de cargo — Acusar, agradecer e arquivar.

— N. 148, da Alfândega de Belém, solicitando informações sobre tipos de balanças, cujo desembaraço livre de direitos aduaneiros foi pleiteado pelo Governo — Ao Gabinete.

— N. 9, da Loteria do Estado do Pará, remetendo a guia de recolhimento a Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr\$ 270.000,00, referente ao mês p. p. — Agradecer e arquivar.

— N. 67, do Tribunal de Justiça do Estado, Corregedoria Geral, solicitando o fornecimento de cópia dos autos do inquérito, arquivado nesta Secretaria, sobre o desaparecimento de valores dum avião americano acidentado em Igarapé-Açu — Atenda-se.

Telegrama:
N. 124, de Emanuel Vieira, coletor estadual em Juruti, solicitando informação — Ao D. P., para dizer.

RESOLVE:

a) Aprovar o aumento de vencimentos dos funcionários do D. E. R., na forma das Tabelas ns. 1, 2 e 3, que passam a fazer parte integrante desta Resolução, sujeita, porém, à decisão final do Exmo. Sr. General Governador do Estado, "ex-vi" do disposto no art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/1948;

b) Autorizar a Diretoria Geral a abrir, no Orçamento do corrente exercício, o crédito suplementar na quantia de Cr\$ 642.581,90 para reforço da verba Pessoal, consignação Quadro Único;

c) Esta Resolução tem a sua vigência a partir de 1 de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 18 de janeiro de 1955.

Antônio Ferreira Celso

Presidente

Aprovada por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado em despacho de 3/3/55.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 158 — DE 18 DE JANEIRO DE 1955

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e tendo em consideração as mensagens do Sr. Diretor Geral do D. E. R., constantes dos processos CR/4/55 e CR/10/55.

QUADRO ÚNICO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA 1

Total de Cargos	Cargos isolados de provimento em comissão	Ref.	Cl.	Vencimento mensal	ACRÉSCIMO mensal	ACRÉSCIMO Anual
1	Diretor Geral	21	4	13.200,00	—	—
3	Assistentes (Técnicos, Fiscal e Administrativo)	21	0	8.400,00	—	—
1	Assistente de Gabinete	18	0	6.000,00	1.200,00	14.400,00
1	Procurador Judicial	19	0	6.600,00	—	—
1	Secretário da D. Geral	18	0	6.000,00	1.200,00	14.400,00
					2.400,00	28.800,00
7						

TABELA 2

Total de Cargos	Cargos isolados de provimento efetivo	Ref.	Cl.	Vencimento mensal	ACRÉSCIMO mensal	ACRÉSCIMO Anual
1	Abastecedor	6	0	1.560,00	360,00	4.320,00
2	Chefe de Expediente	16	0	4.800,00	—	—
4	Despachante	10	0	2.520,00	—	—
1	Encerador	7	0	1.800,00	—	—
1	Fiscal de tráfego	13	0	3.600,00	—	—
1	Fotógrafo	11	0	3.000,00	—	—
2	Inspetor de Máquinas	16	0	4.800,00	—	—
1	Mecânico	13	0	3.600,00	—	—
1	Mimeografista	9	0	2.280,00	—	—
1	Taquígrafo	10	0	2.520,00	—	—
1	Telefonista	7	0	1.800,00	—	—
1	Telefonista	6	0	1.560,00	1.680,00	20.160,00
5	Vigias				2.040,00	24.480,00
21						

TABELA 3

Total de Cargos	Cargo de Carreira	Ref.	Cl.	Vencimento mensal	A C R É S C I M O	
					mensal	Anual
1	Almoxarife	13	0	3.600,00	360,00	4.320,00
2	Aux. de Almoxarife	12	0	3.240,00	960,00	11.520,00
4	Armazenista	7	0	1.800,00	1.800,00	21.600,00
11	Aux. de Engenheiro	12	0	3.240,00	3.120,00	37.440,00
6	Aux. de Contabilista	16	0	4.800,00	10.560,00	126.720,00
1	Bibliotecário	16	0	4.800,00	—	—
2	Caixas	18	0	6.000,00	1.800,00	21.600,00
3	Aux. de Caixa	16	0	4.800,00	3.600,00	43.200,00
9	Contabilista	18	0	6.000,00	26.760,00	321.120,00
14	Contínuo	5	0	1.320,00	6.480,00	77.760,00
2	Dentista	19	0	6.600,00	8.400,00	100.800,00
5	Desenhista	11	0	3.000,00	4.080,00	48.960,00
3	Enfermeiro	7	0	1.800,00	480,00	5.760,00
27	Engenheiro	21	0	8.400,00	51.000,00	612.000,00
62	Escriturário	8	0	2.040,00	25.080,00	300.960,00
4	Estatísticos	10	0	2.520,00	3.000,00	36.000,00
2	Laboratorista	11	0	3.000,00	480,00	5.760,00
1	Maquetista	12	0	3.240,00	240,00	2.880,00
5	Médico	19	0	6.600,00	9.000,00	108.000,00
19	Motorista	9	0	2.280,00	8.160,00	97.920,00
5	Oficial Administrativo	14	0	3.960,00	5.400,00	64.800,00
12	Escriturário Dactilógrafo	11	0	3.000,00	7.440,00	89.280,00
4	Rádio Operador	11	0	3.000,00	—	—
1	Rádio Técnico	16	0	4.800,00	—	—
1	Redator	13	0	3.600,00	—	—
7	Residente	13	0	3.600,00	3.240,00	38.880,00
1	Zelador	8	0	2.040,00	240,00	2.880,00
17	Serventes	5	0	1.320,00	5.880,00	70.560,00
1	Diretor de Contabilidade	18	0	6.000,00	1.200,00	14.400,00
1	Subprocurador	16	0	4.800,00	—	—
				188.760,00	2.265.120,00	

233

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Eulália Chaves Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca, Capanema, 40.º Termo, 40.º Município de Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem direita do rio Choacaré, limitando-se pela frente à margem direita do rio Choacaré, a começar do ponto fronteiro no lugar Abacate subindo o dito rio, até completar 250 metros de frente; pelos lados de baixo, cima e fundos com terras do Estado, medindo 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de dezembro de 1954. — O Of. adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.661 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Joaquim Pedro Silva Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca — Capim, 34.º Termo, 34.º Município de Capim e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, à margem esquerda do Igarapé Jurujá, a começar das terras requeridas por Antônio Guedes, baixando o referido Igarapé; pelo lado de baixo, com terras do Estado; pelo lado de cima, com terras requeridas por Antônio Guedes e pelos fundos, com terras demarcadas de Idalina Lucena de Souza e Antônio de Melo; medindo 3.750 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, a área requerida, constitui de uma sôbra de terras.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de março de 1955. O Of. adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.660 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Raimundo dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca — Vizeu; 59.º Termo; 59.º Município — Vizeu e 157 Distrito

— Fernandes Belo, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, limitando-se: pela frente, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras devolutas do Estado; pelos fundos, com terras devolutas do Estado e pelo lado direito, ainda com terras devolutas do Estado, medindo 880 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.662 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Raimundo Guimarães Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 19a. Comarca — Guamã, 48.º Termo, 48.º Município de Muaná, e 128.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situada nas cabeceiras do rio Jacarequara, afluente do rio Atua, limitando-se pela frente, às cabeceiras do rio Jacarequara; pelos lados de baixo, cima e fundos com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Muaná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de

março de 1955. O Of. adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.668 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que José Maria Torres, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25a. Comarca — Capanema, 36.º Termo, 36.º Município Ourém, 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras devolutas situada no mesmo lugar Ilha Grande, limitando-se pela frente com a margem esquerda geográfica do rio Guamã, a começar da foz do Igarapé Piquiá, descendo o referido rio Guamã; pelo lado de cima e pelo de baixo e fundos com terras devolutas, medindo 625 metros de frente com 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.667 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Filomeno dos Santos Salgado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca — Belém, 14.º Termo, 14.º Município de Acará e 33.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, situada à margem esquerda geográfica do igarapé Agú de baixo, afluente do rio Acará; limitando-se pela frente o referido Igarapé Agú; pelo lado de cima com as terras de Marcos José Pereira; pelo lado de baixo com as terras de José Salgado ou seus sucessores e pelos fundos com terras devolutas, medindo 450 metros por 3.000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.666 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laudelino da Silva Macedo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure; 56.º Termo; 56.º Município — Soure e 144.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a Praia do Jopelim; pelo lado esquerdo, com herdeiros de Florentino Santos; pelo lado direito, com propriedade de Teodoro Bandeira e pelos fundos, com terras de Francisco Borges de Deus, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele Município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.665 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gregoriano de Oliveira Sá, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca — Castanhal; 28.º Termo; 28.º Município — Inhangapá e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: pela frente, com a margem esquerda da rodovia Inhangapá — 3 de Outubro, no Km. 15; pelo lado direito, com as terras demarcadas de Basílio Farias Terra; pelo lado esquerdo, com terras de Antônio Miguel; e pelos fundos, com o igarapé Bacuri, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele Município de Inhangapá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.663 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Leandro dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Salinópolis e 111.º Distrito, com

as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado no lugar denominado "Trovão", limitando-se pela frente e para Leste, com terras de Timóteo Damásio dos Santos; para Oeste, com o morador Silvino Borges Machado; para o Norte com Lúcio José de Carvalho e para o Sul, com a Rodovia Derubada-Salinópolis; medindo 880 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele Município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.664 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Orlando Dias Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca Guamá; 35.º Termo; 35.º Município Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da Estrada de Rodagem BR-14, entre os quilômetros 64 a 67; limitando-se: pela frente, com a dita Estrada de rodagem BR-14 e pelos lados direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros; a partir do quilômetro 64 e termina no quilômetro 67, por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele Município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de fevereiro de 1955.

(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo. (T. 10.452 — 25/2, 6 e 16/3/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Valdemar Coelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca Guamá; 36.º Termo; 36.º Município — Ourém — Colônia Capitão Poço com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, na Colônia Capitão Poço, limitando-se: ao Norte, com terras do finado Conde Koma; ao Nascente, com terras de Vicente Tomaz de Oliveira; ao Sul, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele Município de Ourém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de março de 1955.

(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo. (T. 10.555 — 6, 16 e 26/3/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

editai virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Pompeu de Oliveira Leirão, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço, pertence à quadra 25 de Setembro, Duque de Caxias — Jutahy e Mercedes de onde dista de 20,70 mts.

Dimensões:
Frente, 5,45 mts.
Fundos, 46,20 mts.
Área, 251,70 mts.2

Tem uma forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 51, e à esquerda com o imóvel n. 55.

No terreno tem um chalet colado sob o n. 53.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 1041 — 24-2; 6 e 16-3-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editai virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Heraldo Gonçalves dos Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na seguinte quadra: Av. Gentil Bitencourt, Independência, Alcindo Canela e Trav. 14 de Março de onde dista de 56,20 metros.

Frente: — 8 metros.
Lateral direita, medindo, 50mts, 12mts., 10mts.
Lateral esquerda, medindo 60 metros.

Linha de travessão, 20mts.
Confina de ambos os lados com quem de direito.

Terreno baldio.
Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 10.669 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00).

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido a funcionária Ierecê Tavares Pereira, datilógrafa-arquivista, lotada no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, a reassumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de março de 1955. — (a) Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração.

G — 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/4/55.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19 e 20/3/55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de março de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22/3/55).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Antônia Lima Costa, ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de suas funções sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:
Achilles Lima
Secretário de Estado
(G — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

Pelo presente edital, fica notificada D. Raimunda Silva, ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.
VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

Pelo presente edital, fica notificada D. Cruzvalina Simões Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cucui-Castanhal Grande, Município de Alenquer, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.
VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Carmem Cruz de Olivera, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.
VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Edital de inscrição

Pelo presente fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias a contar de dezesseis (16) até trinta (30) do mês de março corrente, a inscrição para as firmas que desejarem concorrer às obras desta Faculdade, no ano em curso.

As firmas interessadas deverão apresentar, juntamente com o pedido de inscrição, os seguintes documentos:

a) prova do pagamento dos impostos federais, estaduais e municipais, relativa ao corrente ano;

b) certidões de cumprimento às disposições das leis do trabalho;

c) prova de contribuição ao CREA;

d) capital realizado e guia de inscrição da firma na Junta Comercial do Pará;

e) prova de capacidade financeira;

f) obras realizadas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 14 de março de 1955.

(aa) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo, K, secretário. Visto: Prof. Dr. José da Silveira, diretor.

(Ext. — 16 e 30/3/55)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Clínica Urológica da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de primeiro (1.º) de março a vinte e oito (28) de junho do corrente ano, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de CLÍNICA UROLÓGICA.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 26 de fevereiro de 1955. — (a) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: — Prof. Dr. José da Silveira, Diretor.

(Ext. — 27-2, 16-3, 16-4, 18-5 e 25-6).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Maximo Porpino Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. 14 de Março n. 871.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 14 de março de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

T. 10.659—Dia 16/3/55—Cr\$ 40,00

EDITAIS ANÚNCIOS

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

(Sob administração de Fundação Brasil Central)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem superior, torno público, pelo presente, que se acha aberta Concorrência Pública para aquisição de material, destinado a esta ferrovia, conforme a discriminação abaixo:

- 1 Forno fixo para aquecimento a óleo de aros de locomotivas, de um metro e oitenta centímetros (1,80m x 1,80m), com capacidade para aquecimento de oito (8) aros a seiscentos (600) graus centígrados, no tempo máximo de dez (10) minutos, com quatro (4) injetores, equipado com motor de ventuinhas e pertences.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser apresentadas no Escritório da Estrada de Ferro Tocantins, sob administração da Fundação Brasil Central, Edifício do I. A. P. L., nono (9.º) andar, sala novecentos e dez (910) até as dez (10) horas do dia da concorrência, nesta Capital, que será realizada às 11 horas do dia 15 de abril do corrente ano, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sobre-carta opaca, fechada, em duas vias, sendo a primeira (1.ª) selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente, ou seu representante;

c) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, juntamente com as propostas, recibo de caução de inscrição, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), — facultativamente representados por apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, Obrigações de Guerra, ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará, os seguintes documentos:

- 1.º Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial.
- 2.º Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;
- 3.º Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de sete (7) de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (lei dos 2/3);
- 4.º Certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);
- 5.º Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);
- 6.º Prova de quitação do Imposto Sindical da Firma e dos empregados;
- 7.º Prova de idoneidade financeira.

d) Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação, e, ainda, aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, nem consideradas aquelas que contiverem apenas a oferta com uma redução sobre o menor preço oferecido;

f) A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor onus para a ferrovia;

g) Reserva-se à Ferrovia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente Concorrência.

h) A caução de que trata o item "C" deste edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Diretor desta Ferrovia;

i) A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de dez por cento 10% sobre o valor total do mesmo; sendo aceita a garantia bancária, que poderá ser dispensada pela ferrovia, se assim, o entender, face à notória idoneidade do contratante;

j) O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo a Ferrovia por qualquer indenização no caso de recusa de registro;

h) A despesa com a aquisição do material correrá a conta do saldo da Verba 4 — Obras, equipamentos etc.; Consignação 7 — Obras em regime especial de financiamento; 14 — Inversões Especiais; 3 — Setor transporte; 1 — Estradas de Ferro; 2 — Melhoramentos; 12 — Estrada de Ferro Tocantins.

Belém, 14 de março de 1955.

SERGIO OTAVIO CORRÊA PEREIRA
Presidente da Comissão de Concorrência

HENRIQUE LEOPOLDINO FARIAS
Secretário

(Ext. 16, 17 e 18/3/55)

USINA BRASIL S/A RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo disposições dos nossos Estatutos, é com a maior satisfação que apresentamos à esclarecida apreciação dos senhores acionistas o resultado da nossa gestão durante o ano de 1954. Pelo balanço e pela demonstração de conta de Lucros e Perdas chaga-se à conclusão do resultado obtido naquele período. Entretanto, se melhores esclarecimentos se tornarem necessários para uma apreciação mais meticulosa dos negócios realizados, estaremos a inteira disposição dos senhores acionistas para as explicações que se tornarem necessárias.

Pará, 16 de março de 1955.

Wady Thomé Chamie
José Thomé
José Fiock Danin

BALANÇO GERAL 31/12/54

ATIVO

Ativo Imobilizado

Terrenos	580.409,20	
Edifícios e Dependências	1.861.175,80	
Maquinismos	239.567,60	
Instalações Diversas	25.250,10	
Móveis e Utensílios	80.202,50	
Depósitos de Garantias	511,00	2.787.116,20

Ativo Realizável a Curto

Prazo

Vales a Receber	13.900,00
-----------------------	-----------

Ativo Disponível

Caixa	49.053,60
-------------	-----------

Cr\$ 2.850.069,80

PASSIVO

Passivo Não Exigível

Capital	2.000.000,00	/
Reserva para Depreciações ...	20.524,10	2.020.524,10

Lucros e Perdas	829.545,70
-----------------------	------------

Cr\$ 2.850.069,80

Pará-Belém, 31 de dezembro de 1954.

Wady Thomé Chamie

Gabriel Lage da Silva
Contador reg. 37341 CRC/074

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS 31/12/1954

DÉBITO

Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo neste exercício:

USINA BRASIL S/A, e Exploração	
Saldo devedor	4.318.739,30

Combustíveis

Idem idem	28.641,00
-----------------	-----------

Prejuízos a Ressarcir

Prejuízo de 1953 compensado pelo lucro deste ano	6.718,30
--	----------

LUCRO deste exercício cuja distribuição depende de resolução da Assembléia Geral ...	829.545,70
--	------------

Cr\$ 5.183.644,30

CRÉDITO

Pelas seguintes contas que representam lucro neste exercício:

Beneficiamentos

Saldo credor	5.183.560,80
--------------------	--------------

Depósitos por Cadernetas

Saldo desta conta, transferido	83,50
--------------------------------------	-------

Cr\$ 5.183.644,30

Pará-Belém, 31 de dezembro de 1954.

Wady Thomé Chamie

Gabriel Lage da Silva
Contador reg. 37341 CRC/074

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento à missão que nos foi investida pelos srs. acionistas, tivemos a oportunidade de examinar detidamente os documentos, livros e demais papeis, que instruíram a escrituração da Usina Brasil S/A, no exercício de 1954. Tivemos, então, o prazer de constatar que tudo está na mais absoluta ordem merecendo a nossa inteira aprovação.

Esperamos, por isso, igual gesto da Assembléia Geral da nossa Sociedade.

Pará 31 de janeiro de 1955.

Wilson Cunha Lima
Aluizio Lima
Antônio Borges Leal Filho

(Ext. — 16/3/55)

BREVES INDUSTRIAL S/A RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1954

Senhores Acionistas:

Em obediência a Lei e aos nossos Estatutos vimos apresentar o resultado das nossas atividades no decorrer do exercício de 1954. Pelo nosso Balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, podeis verificar que apesar de todas as dificuldades tivemos um lucro líquido bastante satisfatório que nos permitiu a distribuição de um dividendo de 12%, além de passarmos com um saldo de Cr\$ 524.908,60 para 1955, o que fizemos com a devida aprovação do nosso digno Conselho Fiscal.

Colocando-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, queremos agradecer a valiosa colaboração prestada pelos nossos Agentes e auxiliares.

Belém, 14 de março de 1955.

(aa) **Marcolino de Carvalho Pinto**, diretor

José Alves de Sousa Mourão, diretor

Renato Malheiros Franco, diretor

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Honorários da Diretoria, ordenados, portes e telegramas, salários, gratificações, juros, comissões, etc.	3.501.926,20
Fundo de Reserva Legal	82.493,50
Outros Fundos	247.480,50
Dividendos	480.000,00
Gratificações Estatutárias	314.986,90
Saldo para 1955	524.908,60
	Cr\$ 5.151.795,70

— C R É D I T O —

Lucro verificado na industrialização e exportação de madeiras, no armazém e na Usina de Arroz	Cr\$ 5.151.795,70
--	--------------------------

(aa) **Marcolino de Carvalho Pinto**, diretor

José Alves de Sousa Mourão, diretor

Renato Malheiros Franco, diretor

Djalma Theobaldo do Couto, Guarda-livros — C.

R. C. n. 0340

BALANÇO GERAL

— A T I V O —

Disponível		
Caixa de Belém	9.191,50	
Caixa de Breves	72.169,40	
Depósitos bancários	22.559,70	103.920,60
Realizável a Curto Prazo		
Contas Correntes	544.674,50	
Madeiras em bruto	135.130,00	
Madeiras beneficiadas	352.000,00	
Mercadorias no armazém em Breves	547.967,10	
Efeitos a Receber	366.670,80	
Arroz c/ Casca	70.000,00	
Contas de Caução	1.675.699,90	
Contas Correntes Garantidas	735.425,20	4.427.567,50

Imobilizado

Imóveis	527.681,40	
Móveis e Utensílios	161.941,00	
Embarcações	979.950,80	
Maquinismos	1.199.185,40	
Almoxarifado	654.790,80	
Instalações Portuárias	437.364,80	
Instalações Radiofônicas	98.200,00	
Ações da Fôrça e Luz do Pará S/A	30.000,00	4.089.114,20

Compensação

Ações caucionadas	60.000,00	
	Cr\$ 8.680.602,30	

— P A S S I V O —

Não exigível

Capital	4.000.000,00	
Fundos de Reserva Legal	202.099,90	
Para aquisição de novos maquinismos	201.292,50	
Para Garant. de Dividendos	201.292,50	
Para o Fundo de Indenização a Empregados	201.292,50	4.805.977,40

Exigível a Curto Prazo

Obrigações a Pagar	63.725,40	
Contas Correntes	1.631.004,00	
Dividendos a Distribuir	480.000,00	
Gratificações Estatutárias	314.986,90	2.489.716,30

Exigível a Longo Prazo

Obrigações a Pagar	800.000,00	
-------------------------	------------	--

Compensação

Caução da Diretoria	60.000,00	
Saldo para 1955	524.908,60	

Cr\$ 8.680.602,30

Pará-Belém, 31 de dezembro de 1954.

(aa) **Marcolino de Carvalho Pinto**, diretor

José Alves de Sousa Mourão, diretor

Renato Malheiros Franco, diretor

Djalma Theobaldo do Couto, Guarda-livros — C.

R. C. n. 0340

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Breves Industrial S/A, examinamos o Caixa e o Balanço ordinário dessa Companhia referente ao exercício de 1954, concluindo pela sua aprovação, sem restrições, uma vez que está revestido de todas as formalidades legais.

Belém, 14 de março de 1955.

(aa) **Antônio José Cerqueira Dantas**

Carlos Alberto Pimenta da Costa

Nestor Pinto Bastos

(Ext. — 16/3/55)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1955

(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível

C a i x a

Em moeda corrente	17.484.845,10	
Em depósito no Banco do Brasil ..	262.761.841,90	
Em Depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	3.782.037,00	284.028.724,00

B—Realizável

Empréstimos em C/Corrente	392.277.195,70	
Empréstimos Hipotecários	43.598.573,70	
Titulos Descontados	204.823.259,30	
Lêtras a Receber de C/Própria ..	3.166.742,00	
Agências no País ..	1.007.272.608,40	
Correspondentes no País	776.857,60	
Outros Créditos ..	540.960.510,90	2.192.875.747,60
Imóveis	6.004.537,30	
Titulos e Valores Mobiliários :		
Ações e Debêntures	9.400.600,00	2.208.280.884,90

C—Imobilizado

Edifícios de Use do Banco	24.555.576,80	
Móveis e Utensílios	11.972.665,60	
Material de Expediente	3.462.382,50	
Instalações	1.108.449,10	41.099.074,00

D—Resultados Pendentes

Juros e Descontos	268.760,80	
Impostos	278.859,60	
Despesas Gerais e Outras Contas ..	10.440.071,90	10.987.692,30

E—Contas de Compensação

Valores em Garantia	596.101.842,40	
Valores em Custódia	116.907.439,90	
Titulos a Receber de C/Alheia ..	193.111.915,00	
Outras Contas	777.094.929,20	1.683.216.126,50

Cr\$ 4.227.612.501,70

F—Não Exigível

Capital	150.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	24.142.927,40	
Fundo de Previsão	251.564.153,60	
Outras Reservas	484.601.720,70	910.308.801,70

G—Exigível

Depósitos

à vista e a curto prazo :

de Poderes Públicos	2.026.975,30	
de Autarquias ..	256.657,60	
Em C/C sem Limite	39.464.431,80	
Em C/C Limitadas ..	1.999.588,20	
Em C/C Populares ..	15.750.480,70	
Em C/C sem juros ..	18.429.734,40	
Em C/C de Aviso ..	110.794,80	
Outros Depósitos ..	1.514.065,00	79.552.727,80

a prazo :

de Poderes Públicos	171.236,60	
---------------------------	------------	--

de Diversos :

a prazo Fixo ..	1.282.990,90	
de Aviso Prévio ..	217.117,70	
de Letras a Prazo ..	23.030.073,20	24.701.418,40

104.254.146,20

Outras responsabilidades

Agências no País ..	901.086.717,60	
Correspondentes no País	104.797,80	
Ordens de Pagamento e Outros Créditos	493.543.492,90	
Dividendos a Pagar ..	67.058.362,70	1.461.793.371,00 1.566.047.517,20

H—Resultados Pendentes

Contas de Resultados	68.040.056,30	
----------------------------	---------------	--

I—Contas de compensação

Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	713.009.282,30	
Depositantes de Titulos em Cobrança no País	193.111.915,00	
Outras Contas	777.094.929,20	1.683.216.126,50

Cr\$ 4.227.612.501,70

NOTA : Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borra-cha adquirida e em estoque : Cr\$ 327.960.324,60.

Belém, 28 de fevereiro de 1955

ABELARDO LEÃO CONDURU
Diretor respondendo pela Presidência

JOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade
Reg. n. 64.189 — CRC n. 0383

(Ext. — 16/3/55)

CURTUME MAGUARY SOCIEDADE ANÔNIMA
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —	— C R É D I T O —
Despesas Gerais, Impostos, Comissões, Seguros, Honorários, Ordenados e ou- tros gastos 2.287.828,20	Lucro na Conta Produtos Manufaturados 3.377.849,10
Fundo de Assistência Social 58.141,90	Rendas Diversas 72.817,50
Fundo de Previsão 58.141,90	Saldo de 1953 34.996,20
Fundo de Renovação 58.141,90	
Fundo de Reserva 900.000,00	
Dividendo 65.267,00	
Saldo para 1955 3.485.662,80	
Cr\$ 3.485.662,80	Cr\$ 3.485.662,80

Raul Franco — CRC n. 393

Os diretores :
Elias Rocha
José de Oliveira Reis

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte de janeiro de 1955 na sede social no município de Ananindeua, presentes todos os seus membros, reuniu o Conselho Fiscal de Curtume Maguary S. A. a fim de se pronunciar sobre o Relatório, Contas, Balanço e Demonstração de "Lucros e Perdas" tudo referente ao exercício de 1954. Foi conferida a Caixa social cujos documentos foram encontrados em ordem bem como os seus valores.

O Conselho Fiscal depois de bem examinar o balanço e contas do exercício de 1954 e bem assim o Relatório da Diretoria, é de parecer que esses papéis se acham em condições de serem aprovados pela digna Assembléia Geral.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Antônio José Cerqueira Dantas
Jayme Pazuello
Octávio Augusto de Bastos Meira.
 (Ext. — 16/3/55)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Edital de Chamada

Convido os funcionários abaixo relacionados, a comparecerem neste Departamento no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do presente edital, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Fôlha do Norte" e "Provincia do Pará".

Arthur Sampaio Carepa engenheiro.

Manfredo Barata Almeida da Fonseca, desenhista.

Ulisses Lauro Mendes Vieira, engenheiro.

Arthur Porto de Oliveira, engenheiro.

Sebastião José da Silva, desenhista.

Edmundo Oyama Silva, Lima, aux. engenheiro.

Menahen Serruya, desenhista.

Walter Rodrigues dos Santos, of. administrativo.
 Belém, 14 de março de 1955. — (a) Eng. Augusto Lobato Mendes, ass. administrativo.

(Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31/3)

Edital de Chamada

Convido os funcionários abaixo relacionados, a reassumirem as suas funções neste Departamento no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Fôlha do Norte" e "Provincia do Pará".

Terezinha Porto Lima, escriturária.

Delorisano Belo Portela, escriturário.

Omar Coutinho de Alencar, servente.

Juarez Távora de Araújo, escriturário.

Raymundo de Jesús Albuquerque, escriturário.

Risoleta dos Santos Porto, escriturária

Belém, 14 de março de 1955.

— (a) Eng. Augusto Lobato Mendes, ass. administrativo.

(Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31/3)

Edital de Chamada

Convido o sr. Octávio Belo Portela, servidor deste Departamento, lotado no D. C. (Sede), a reassumir as suas funções neste D. E. R. no prazo de oito (8) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Fôlha do Norte" e "Provincia do Pará".

Belém, 15 de março de 1955. — (a) Eng. Augusto Lo-

bato Mendes, ass. administrativo.

(Ext. — 18 e 21/3)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente, convidamos os nossos acionistas a comparecerem à Sala das Sessões de Assembléias da Importadora de Ferragens S/A., à Av. 15 de Agosto 51/55, para na forma da Lei e de nossos Estatutos, reunirem-se às 16 horas do dia 24 do corrente mês para deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas, balanço e atos da Diretoria;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Proposta da Diretoria para aumento do capital;
- O que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1955
 — (aa) **Aled Parry e Exedito Lobato Fernandez**, diretores.
 (Ext. — 16, 19 e 23/3/55).

ESTATUTOS DO PARÁ CLUBE**CAPÍTULO I****Da Sociedade e seus fins**

Art. 1.º O Pará Clube, sociedade civil de intuitos não lucrativos, fundada em 5 de abril de 1903 e considerada de utilidade pública pela Lei n. 116, de 15 de dezembro de 1949, tem, por finalidade, promover a harmonia entre seus componentes, proporcionando-lhes reuniões e oportunidades sociais, artísticas e culturais, meios de recreação sadia e a prática de esporte.

Art. 2.º As sedes social e esportiva são em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré n. 133 e à Travessa Lomas Valentinas, respectivamente.

Art. 3.º O Pará Clube será representado ativa e passivamente, em Juízo e fora dêle, pelo Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO II**Dos Sócios**

Art. 4.º Dividem-se os sócios em quatro classes: — cooperadores, proprietários, beneméritos e honorários.

Art. 5.º Sócios cooperadores são os jovens de dezoito a vinte e um anos, sem grau de ensino superior, solteiros, propostos por qualquer sócio e aprovados em escrutínio secreto pela diretoria, considerando-se rejeitada a proposta que tiver mais de um voto contrário.

Parágrafo único. O registro do sócio cooperador será cancelado automaticamente seis meses depois daquele em que completar vinte e um anos, diplomar-se ou casar-se, salvo se nesse período pleitear sua admissão como proprietário e não a obtiver por falta de título disponível na sociedade, hipótese em que o prazo ficará dilatado até trinta dias depois da abertura de nova subscrição ou da notificação pela tesouraria de que já existe título a seu dispor.

Art. 6.º Sócios proprietários são os que, depois de propostos por um sócio dessa classe e aceito em escrutínio secreto pela diretoria e na forma do artigo anterior, houverem adquirido ou estiverem adquirindo um título social.

Art. 7.º Sócios beneméritos são os de outra classe que prestem ao Clube serviços excepcionais, a critério da Assembléia Geral.

Art. 8.º Sócios honorários são aqueles que não pertencendo ao quadro social do Clube fizerem jús a essa homenagem, a critério da Diretoria.

Art. 9.º Os sócios cooperadores e proprietários pagarão as mensalidades que forem bienalmente arbitradas pela Diretoria.

Art. 10. A mensalidade é paga adiantamente até o dia 10 de cada mês corrente.

Art. 11. Os sócios cooperadores e proprietários terão direito a licença quando requererem:

- a) por motivo de luto, enquanto este perdurar;
- b) por ausência de Belém, não inferior a seis (6) ou não superior a doze (12) meses.

§ 1.º Enquanto licenciado o sócio não pagará mensalidade nem frequentará o Clube, ou exercerá outro direito salvo o de defesa.

§ 2.º Nenhuma licença será concedida por prazo superior a um (1) ano, embora prorrogável a critério da diretoria.

§ 3.º A qualquer tempo o sócio licenciado poderá renunciar ao restante da licença.

§ 4.º Verificando-se falsidade no motivo alegado, a licença será cancelada e as mensalidades em atraso exigidas, independente da punição cabível.

Art. 12.º Os sócios beneméritos e honorários estão dispensados de pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO III**Dos direitos dos sócios em geral**

Art. 13. Todo sócio quite com os cofres sociais tem o direito de:

a) frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas suas diversões êle próprio e pessoas de sua família assim se entendendo, desde que residem com o associado e vivam sob sua dependência, mãe viuva, esposa, irmãs solteiras e filhos menores de 18 anos;

b) reclamar na forma estatutária ao poder competente sob qualquer irregularidade do Clube.

Art. 14. Além dos direitos indicados no artigo anterior os proprietários e beneméritos tem o de votar e serem votados.

CAPÍTULO IV**Dos deveres dos sócios**

Art. 15. São deveres dos sócios, seja qual fôr a categoria:

a) observar rigorosamente êstes Estatutos, os regulamentos internos do Clube e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

b) exercer com dedicação e eficiência o cargo para que forem eleito ou qualquer tarefa de que o incumbam os dirigentes do Clube;

c) guardar com postura nas dependências do Clube;

d) comunicar a Diretoria fatos que possam interessar o desenvolvimento social e esportivo do Clube;

e) zelar pelo patrimônio do Clube, moral e material.

CAPÍTULO V**Dos sócios proprietários e dos títulos**

Art. 16. Os títulos são pessoais em relação à sociedade;

Parágrafo único. Os proprietários poderão transferir livremente seus títulos, mas a propriedade do título não implica na qualidade de sócio, que dependerá de aceitação pela diretoria.

Art. 17. Os títulos sendo de igual valor, serão emitidos mediante autorização da Assembléia Geral de forma que o total do valor dos já existentes somado aos emitidos não ultrapasse o patrimônio social conforme a avaliação feita pela Diretoria.

§ 1.º Sempre que a nova emissão alterar o valor dos títulos existentes, êsses serão equiparados àquela emissão, sem quaisquer onus para os proprietários.

§ 2.º Não se autorizará novas emissões antes de esgotados os títulos da anterior.

§ 3.º A autorização para novas emissões será sempre precedida de reavaliação do patrimônio social.

Art. 18. A proposta da nova emissão feita pela Diretoria à Assembléia Geral, deverá especificar o destino previsto para o produto da integralização.

Art. 19. A aquisição dos títulos será aberta na tesouraria, assegurando-se preferência para 1 título durante trinta (30) dias aos sócios já existentes, dentre êstes, aos cooperadores sobre os demais.

§ 1.º A integralização dos títulos deverá ser feita de uma única vez, podendo, excepcionalmente, a Diretoria autorizar o desdobramento, no máximo, em três (3) prestações iguais e mensais.

Art. 20. O valor nominal do título responde por quaisquer débitos do sócio, ficando a Diretoria autorizada a descontá-los sempre que existir no momento em que o titular perder a qualidade de sócio.

Parágrafo único. Não havendo débito a descontar ou saldado este a Diretoria sempre que entender conveniente, poderá adquirir para o Clube, pelo valor nominal, o título daquele que, por qualquer motivo, perder a condição de sócio.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 21. A Assembléia Geral é composta de sócios proprietários e beneméritos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Contam-se para as votações nas Assembléias Gerais os votos pelo número de títulos, não podendo, entretanto, exceder de vinte o número de votos para proprietários, mesmo possuidor de maior número de títulos.

Art. 22. O direito de participar dos trabalhos da Assembléia Geral é exercido pessoalmente não sendo permitido fazê-lo através de procurador.

Art. 23. Os proprietários ausentes poderão ser eleitos para cargos de administração do Clube, tendo, entretanto, o prazo de sessenta (60) dias para assumir o exercício, sob pena de tornar-se vago o lugar para que tiver sido eleito.

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, e extraordinariamente, cada vez que exigirem os interesses sociais, a critério da Diretoria, ou mediante requerimento assinado por número de sócios não inferior a trinta (30).

Art. 25. Para convocação da Assembléia Geral, assim nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias, mistér se faz a publicação na imprensa diária, durante três (3) dias, consecutivos, de um Edital de primeira e segunda convocações no qual se declare o motivo que a faz convocar, devendo o mesmo ser afixado no quadro do Clube, durante três (3) dias, não podendo realizar-se a Assembléia Geral senão com um intervalo de cinco (5) dias, no mínimo entre a publicação do Edital pela primeira vez e a data da reunião.

Art. 26. A sessão ordinária de março destina-se a dar conhecimento aos sócios do relatório da Diretoria, em que constarão as principais ocorrências sociais, balanço das contas apresentadas pelo tesoureiro e eleição da Diretoria, bem como do presidente da Assembléia Geral.

§ 1.º O Presidente da Assembléia Geral, escolherá dois sócios para servirem de 1.º e 2.º secretários por ocasião das reuniões.

§ 2.º Na ausência do Presidente da Assembléia Geral será aclamado um sócio proprietário para o substituir.

Art. 27. A Assembléia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a metade e mais um dos votos possíveis, assim considerados aqueles de que puderem dispor os sócios relacionados pela tesouraria para cada Assembléia Geral.

§ 1.º Em segunda convocação a Assembléia Geral reunirá presente qualquer número de sócios, mas nessa hipótese não poderá deliberar sobre alteração dos estatutos e alienação de patrimônio, sem uma quantidade de sócios que represente um terço de sócios possíveis.

§ 2.º A retirada de sócios após a instalação da Assembléia Geral não prejudica o funcionamento desta, desde que continuem presentes pelo menos os necessários a comporem a mesa, salvo os assuntos referidos no parágrafo anterior que exige o quorum ali indicado pertinente a cada votação.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 28. A Diretoria, órgão administrativo do Pará Clube compõe-se de 8 membros eleitos bienalmente: — Presidente, vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, um

diretor da sede social, um da sede esportiva e um consultor.

§ 1.º Havendo vaga na Diretoria os seus membros restantes elegerão o substituto para completar o mandato, contanto que o número de diretores eleitos diretamente pela Assembléia corresponda, pelo menos à metade dos lugares.

§ 2.º O Presidente da Diretoria designará substitutos quando ocorrer impedimento de qualquer diretor.

§ 3.º O Presidente nomeará diretores auxiliares, por períodos e com tarefas determinadas, sem direito a voto.

§ 4.º Havendo vagas na Diretoria, além da metade dos seus componentes, sucessivos ou simultâneos, será convocada a Assembléia Geral para preencher todos os cargos, que estejam vagos desde as últimas eleições.

Art. 29. É permitida a reeleição.

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por semana e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, e para que possa funcionar e deliberar é preciso que esteja presente a metade dos seus membros.

Art. 31. O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, perderá o mandato, o que lhe será comunicado por escrito.

Art. 32. As resoluções tomadas pela Diretoria, desde que não contrariem os estatutos tornar-se-ão efetivas e terão força de lei.

§ 1.º Das resoluções da Diretoria cabe recurso a qualquer interessado no prazo de 15 dias, a partir da publicação no quadro da sede social, dirigido ao Presidente da Assembléia Geral.

§ 2.º Recebendo o recurso, o Presidente da Assembléia Geral ouvirá a Diretoria, no prazo de 5 dias, convocando, em seguida, o órgão máximo se a Diretoria opinar pela conveniência da convocação.

§ 3.º Opinando a Diretoria em contrário, o Presidente da Assembléia Geral restituirá o recurso ao recorrente, podendo este provocar a convocação imediata se obtiver as assinaturas pelo menos, de vinte sócios.

§ 4.º Não se verificando quaisquer das hipóteses anteriores, o interessado poderá levar o assunto ao conhecimento da Assembléia Geral em sua primeira reunião.

Art. 33. Compete à Diretoria, além das atribuições especificadas em outros artigos:

- a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, os regulamentos internos e suas próprias deliberações;
- b) apresentar o relatório e balanços anuais;
- c) admitir, licenciar e punir sócios ou empregados;
- d) baixar regimentos internos do Clube;
- e) resolver sobre as omissões nos Estatutos.

Art. 34. Compete ao Presidente:

- a) convocar, ordinária e extraordinariamente, as sessões da Diretoria e presidir seus trabalhos, tendo voto de eleição e de qualidade;
- b) representar, o Clube, em juízo e fora dele, e entender-se com as autoridades e poderes públicos, quando o exigirem os interesses sociais;
- c) visar todos os documentos de receita e despesa, e assinar juntamente com o tesoureiro, todos os recibos e documentos necessários ao levantamento de importâncias pertencentes ao Clube;
- d) confeccionar o relatório anual.

Art. 35. Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- b) auxiliá-lo nas tarefas de sua competência;
- c) dar parecer sobre assuntos que escapem às atribuições do consultor.

Art. 36. Ao 1.º Secretário compete:

- a) redigir e ler as atas das sessões e dar expediente aos papeis sujeitos a aprovação da diretoria;

b) auxiliar o Presidente na confecção do relatório anual.

c) conservar em boa ordem o arquivo social e entregá-lo por essa forma ao seu sucessor.

Art. 37. Compete ao 2.º Secretário:

a) substituir o primeiro secretário;

b) redigir todo o expediente de caráter externo;

c) incumbir-se da propaganda e publicidade do Clube;

Art. 38. Ao Tesoureiro compete:

a) receber as importâncias pertencentes ao Clube e efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria ou pelo Presidente;

b) depositar em estabelecimento bancário de reputado crédito os dinheiros sociais, não podendo conservar em seu poder quantia superior àquela que for fixada pela diretoria.

c) apresentar balancetes mensais de receita e despesa e balanço anual, podendo, para isso, contratar técnico, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 39. Ao diretor da sede social incumbe o controle e a disciplina nas dependências esportivas do clube.

Art. 40. Ao Diretor da Sede Esportiva incumbe o controle e a disciplina nas dependências esportivas do clube.

Art. 41. Ao consultor incumbe opinar ou representar por delegação do seu Presidente nos assuntos de caráter jurídico.

Art. 42. Aos diretores caberão, além das atribuições acima especificadas, as que lhes forem traçadas nos Regimentos Internos do Clube.

CAPÍTULO VIII

Da disciplina e Penalidades

Art. 43. Os sócios infratores dos deveres enumerados do artigo 15 dos presentes Estatutos são puníveis por censuras verbal ou escrita, retirada do recinto, interdição de frequência, suspensão, eliminação e expulsão.

Parágrafo único. A censura verbal, a retirada do recinto e a interdição de frequência não se excluem, nem entre si nem em relação as demais punições.

Art. 44. Os sócios são passíveis de censura verbal ou escrita e retirada do recinto por infrações elementares e primárias dos deveres sociais, salvo quando a primeira ou a última forem partes integrantes de outras e maiores punições.

§ 1.º A censura verbal e a retirada do recinto competem a qualquer Diretor e devem ser impostas no momento em que o associado, sem razão, tornar-se inconveniente.

§ 2.º Punido pode imediatamente recorrer aos demais diretores presentes e a punição não prevalecerá, desde que a maioria destes se oponha, sem prejuízo de posterior apreciação pela Diretoria.

§ 3.º A censura escrita compete à Diretoria.

§ 4.º As punições previstas neste artigo, quando automáticas, e sempre que possível, devem ser impostas discretamente, devendo, entretanto, constarem dos assentamentos sociais do punido.

Art. 45. A interdição de frequência decorre automaticamente da falta de quitação integral com a sociedade até o último dia de cada mês, perdurando enquanto o interdito não se quitar.

Art. 46. A suspensão, no mínimo por um e no máximo por doze meses, compete à Diretoria e cabe:

I — Obrigatoriamente quando durante três meses consecutivos o sócio permanecer em débito com o clube;

II — A critério da Diretoria:

a) nos casos de reincidência;

b) quando a gravidade da falta não for compatível com pena menor.

Art. 47. A eliminação compete à Diretoria, por maioria absoluta dos seus membros e cabe:

I — Obrigatoriamente na falta de pagamento por seis meses consecutivos;

II — A critério da Diretoria:

a) em nova reincidência do sócio anteriormente suspenso;

b) quando, pela conduta, dentro ou fora do clube verificar-se ter o sócio decaído dos requisitos indispensáveis para nele ingressar e permanecer.

Parágrafo único. No caso da alínea b) a eliminação será precedida de sindicância, feita por membro da Diretoria e aberta defesa aos interessados por prazo nunca inferior a quinze nem superior a trinta dias.

Art. 48. A expulsão compete à Assembléia Geral e cabe:

a) contra os que dilapidarem o patrimônio social;

b) contra os que publicamente desacreditarem a sociedade ou injuriarem, difamarem ou caluniarem os seus dirigentes.

Art. 49. Todas as punições previstas neste capítulo, exceto as duas últimas não suspendem o pagamento das mensalidades nem se estendem à família do punido.

Art. 50. As punibilidades aqui enumeradas não excluem outras, decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares ou do espírito dos Estatutos.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 51. A bandeira do Pará Clube será quadrangular, com três listras horizontais (azul escuro, vermelho) tendo o escudo ângulo superior interno, com bordadura branca.

Art. 52. O escudo do Pará Clube é dividido, verticalmente, em 2 partes iguais, azul escuro à esquerda e vermelho à direita, com as iniciais P e C entrelaçadas no centro.

Art. 53. A dissolução da sociedade só se poderá dar por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim e para a qual será sempre necessário o comparecimento de dois terços pelo menos, de sócios proprietários e representando dois terços do capital subscrito e realizado de títulos.

Art. 54. Em caso de dissolução da sociedade, satisfeito pagamento passivo social e resgatados os títulos pelo valor nominal excedente reverterá em benefício de instituição ou instituições filantrópicas indicadas pela Assembléia Geral que resolver a dissolução.

Art. 55. Os presentes estatutos, que revogam inteiramente os anteriores, depois de aprovados e registrados no cartório competente, só poderão ser reformados mediante proposta da Diretoria ou requerimento assinado por um terço de sócios proprietários.

Disposições Transitórias

Art. 1.º Os diretores eleitos para o atual mandato permanecerão na respectiva função, competindo à Diretoria classificá-los de acordo com os novos cargos, preenchendo as vagas que existirem na forma do art. 28, § 1.º.

Art. 2.º As mensalidades para o biênio 1/1/1955 a 1/1/1957 serão de Cr\$ 100,00 para os proprietários e Cr\$ 50,00 para os cooperadores.

Art. 3.º Os atuais sócios efetivos que não desejarem ingressar em uma das categorias sociais mantidas por estes

Da disciplina e Penalidade

Estatutos, permanecerão com os direitos e deveres dos proprietários, salvo o de votar e serem votados.

Art. 4.º Fica extinto o atual Conselho Deliberativo, conforme resolução de seus membros em reunião de 20 de janeiro de 1955.

Aprovado em 28/1/1955.

(Assinaturas ilegíveis).

(Ext. — 16/3/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1955

NUM. 4.357

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

16.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 11 de março de 1955, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes: — Exmos. Srs. Des. Silvio Pellico, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, e o Dr. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Exmo. Sr. Des. Sadi Duarte.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Materia Penal

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara; recorrido, Milton Costa; relator, o Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. — Deram provimento para, reformando a sentença recorrida, cessar a ordem concedida, unanimemente.

Apelação penal — Capital — Apelante, João Rosário de Almeida e Silva; apelada, a Justiça Pública; relator, o Exmo. Sr. Des. Lycurgo Santiago — Deram, em parte, provimento à apelação, para substituir a pena de detenção imposta ao réu, pela multa de Cr\$ 800,00, unanimemente.

Materia Civil

Recurso civil ex-officio — Campanema — Recte., o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recda., Alice de Carvalho Pinto; relator, o Sr. Des. Silvio Pellico — Desprezaram as preliminares unanimemente. (Mérito). O Sr. Des. Sousa

Moitta pediu vista dos autos.

Apelação civil — Capital — Aptes., Nogueira Mesquita & Cia., Ltda.; apdo., Raul Corrêa de Castro Pinto; relator, o Sr. Des. Lycurgo Santiago — Deram, em parte, provimento à apelação para fixar em 6 meses o prazo para a desocupação e cominar ao proprietário a multa de 24 meses, cobrável pela ré em seu próprio benefício e absolvê-la dos honorários advocatícios, unanimemente.

Idem idem — Idem — Apte., Manoel Rufino da Silva; apda., Lourença Pinto; relator, o Sr. Des. Alvaro Pantoja — Preliminarmente, deram provimento para anular ab-initio o processo, unanimemente.

Apelação civil ex-officio — Capital — Apte., o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; apdos., Virgínio Moraes Calazans e sua mulher; relator, o Sr. Des. Silvio Pellico. — Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória do desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação civil — Capital — Aptes., Odalea Bitencourt Sena; apelado, João Lourenço Marinho; relator, o Sr. Des. Alvaro Pantoja — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Apelante — Iris Pinto, apelada, a firma Samuel Levi & Companhia Limitada; relator, Desembargador Lycurgo Santiago. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Blém, 11 de março de 1955. — (a) Luiz Faria, secretário

Anuncio de julgamento da 2.^a Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de março corrente para julgamento pela 2.^a Câmara Penal, do Recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Santarém, em que é recorrente, o Dr. Juizo de Direito da Comarca; e, Recorrido José Cordovil Diniz, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Inacio de Souza Maitta. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Blém, 11 de março de 1955. — (a) Luiz Faria, secretário

Anúncio de julgamento da 2.^a Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de março corrente para julgamento pela 2.^a Câmara Civil, da Apelação Civil, da Capital, em que é apelante, o dr. Waldemar Cerdeira Bordalo; e, apelada, a herança de Raimundo Afonso Filho, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Blém, 11 de março de 1955. — (a) Luiz Faria, secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretária, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelantes, Jaime Ribas sua mulher e Afonso Manoel da Costa Leite e sua mulher; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de (10) dez dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Blém, 11 de março de 1955. — (a) Luiz Faria, secretário

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje,

nesta Secretária, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Ydarnes dos Santos Martins, e, agravada, Rachel Gondim Martins afim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, no s termos da lei em vigor. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Blém, 11 de março de 1955. — (a) Luiz Faria, secretário

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DAS FAZENDAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Ana Valente da Cunha e Pinho, brasileira, doméstica, de estado civil e domicílio ignorado, o terreno sito nesta cidade, à trav. Timbó, quart. 19, lote E, nesta cidade, medindo 61,6m de frente por 71,50m de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1953, num total de Cr\$ 413,40 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, no Cod. Civil), pelo que pede a V. Exia. se digne de mandar citar a suplica e seu marido se casada fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário a defesa do seu direito. Termos com que, P. Deferimento. Belém 22 de agosto de 1953. (a) Moura Palha. Em cuja petição foi dado o seguinte despacho. D.e A. com o documento, cite-se na forma da lei. Belém, 24-8-53 (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de março corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos: Conflito de Jurisdição — Capital — Suscitante, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara; suscitada, A Pretoria do Civil; relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Embargos Criminais — Capital — Embargante, Orlando de Souza; embargada, A Justiça Pública; Relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Blém, 11 de março de 1955. — (a) Luiz Faria, secretário

ANUNCIO DE JULGAMENTOS DA 2.^a CÂMARA CIVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de março corrente para julgamento, pela 2.^a Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Civil ex-officio — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara Apelados, Tertulano Barbosa Menezes e sua mulher Lindalva Paula de Menezes; relator — Desembargador Souza Moitta.

Apelação Civil — Capital — Apelante — Milton Mendonça, Apelados: Manuel Leondidas de Albuquerque e sua mulher, relator — Desembargador Souza Moitta.

Apelação Civil ex-officio — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara — Apelados: Edgar Maia Lassance Cunha e Maria da Conceição Lima Lassance Cunha; Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Civil ex-officio — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara — Apelados: Almir Maia Seixas e Janete Moraes Seixas; relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Civil — Capital —

os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Ana Valente da Cunha e Pinho para no prazo de 30 dias mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de janeiro de 1955. Eu José Noronha da Motta, escrevão que subscrevo.

(a) AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES
T — 10.658 16-3-55 Cr\$ 140,00

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara
O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantida Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: — às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6.º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de hum ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuido do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cia. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. ao escrevão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publica-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cia. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrevão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrevão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, e 7-5-55.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição
De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Abrão Exman, Alba Rosa Monteiro Barbosa, Alexandre dos Santos Filho, Maria Adelaide Sá Alves, Maria Barbara Queiroz Neves e Maria de Nazaré Barbosa Cardoso. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 14 dias do mês de março de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrevão eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Antonio Benício da Silva, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 14 dias do mês de março de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrevão eleitoral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista ao recorrido, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, os autos de recurso extraordinário da Comarca de Cametá, sendo recorrente, Emilio José Ribeiro, pela Assistência Judiciária, e recorrido, Manoel Furtado de Sousa, a fim de serem arrazoados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 2 de março de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrevão.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Pedro Raimundo da Cruz o terreno sito nesta cidade à Rua Cel. Juvêncio Sarmento — Vila de Icoaraci — Quarteirão 7.º — Lote 11, medindo 11,00m de frente por 65,00m de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1889 a 1952 num total de Cr\$ 57,20 inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692. II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia se digne de mandar citar a suplicada e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, visto e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. E. Deferimento. Belém, 8 de abril de 1953. (a) Moura Palha. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho D. E. A. como requer, Belém, 8 de abril de 1953. (a) Milton Leão de

Melo, expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o fofreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficam os herdeiros do suplicado Pedro Raimundo da Cruz citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias, que correrão em o cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1955. Eu, Raimundo Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrevão. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(Ext. — 16/3/55)

COMARCA DE MARABÁ

Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado ALBERTO JENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimado a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezoito (18) do mês de julho, do ano recem-findo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos, escrevente juramentado, este dactilografei, conferi e subscrevi no impedimento do escrevão.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz de Direito

(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)